



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 de 28 de maio de 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 32/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 29 da Lei Municipal Complementar nº 32/2017, que define o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

“Art. (...)

§ 6º. Aos servidores concursados, ocupantes do cargo de bombeiro comunitário, fica estabelecida jornada de trabalho em turnos de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, em sistema de rodízio e escala, ante a peculiaridade e exigência de ininterrupção dos serviços prestados;”

Art. 2º. O artigo 107 Lei Municipal Complementar nº 32/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O servidor terá direito ao afastamento remunerado do cargo ocupado, a partir da data da sua desincompatibilização, devendo apresentar no ato da solicitação, comprovação de regularidade junto a Justiça Eleitoral, e Certidão Regular de Filiação Partidária.

§ 1º – A licença pretendida fica condicionada à comprovação do registro da candidatura e, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença para atividade política, assegurados os vencimentos integrais do cargo efetivo, limitado ao período máximo de até 03 (três meses).

§ 2º - O servidor candidato a cargo eletivo, que requerer o afastamento remunerado para sua desincompatibilização, deverá comprovar o registro da candidatura para convalidar o afastamento, sob pena de cassação imediata da licença e aplicação de faltas.

§ 3º - O disposto no caput, não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida a licença para atividade política, que ficará suspenso durante a licença, e será retomado a partir do término do impedimento.”

Art. 03 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, 28 de maio de 2020.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br